



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia
"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n.º 07/2017
CARTA CONVITE N.º 03/2017-"A"

"Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA e TOP VÍDEO OLÍMPIA LTDA. - ME.**, tendo por objeto a prestação de serviços de filmagem, edição e transmissão dos vídeos das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes realizadas nesta Casa de Leis, deixando-os em condições de serem disponibilizados no site oficial e redes sociais, dando transparência e divulgando os trabalhos legislativos, bem como, realizando a gravação das referidas sessões para posterior elaboração das Atas regimentais, pelo período de 12 (doze) meses".

No dia 02 do mês de março, do ano de 2017, na sede da **CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA**, localizada na Praça João Fossalussa, 867, na presença das testemunhas infra-assinadas, comparecem as partes contratantes, de um lado a **Câmara Municipal de Olímpia**, inscrita no CNPJ sob o nº 51.359.818/0001-36, representada por seu **Presidente, Vereador Luiz Gustavo Pimenta**, e de outro lado à empresa **TOP VÍDEO OLÍMPIA LTDA. - ME.**, CNPJ nº 56.365.752/0001-00, localizada na Rua São João, 657, sala 02, Boulevard Shopping, nesta cidade e comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo sócio proprietário: **EDSON ANTONIO MAGRO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. 10.275.141-9 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF 051.258.678-02, residente nesta cidade de Olímpia, Estado de São Paulo; doravante denominada simplesmente "**CONTRATADA**", que resolvem celebrar o presente contrato, regido pelas seguintes cláusulas:



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia
"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

Cláusula Primeira - Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de filmagem, edição e transmissão dos vídeos das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes realizadas nesta Casa de Leis, deixando-os em condições de serem disponibilizados no site oficial e redes sociais, dando transparência e divulgando os trabalhos legislativos, bem como, realizando a degravação das referidas sessões para posterior elaboração das Atas regimentais, pelo período de 12 (doze) meses, conforme o disposto na cláusula terceira;

Cláusula Segunda - Das obrigações do Contrato

Cumprir com rigor as condições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento contratual, bem como, as do Edital da CARTA CONVITE n° 03/2017-"A" e seus Anexos, e o contido na sua proposta de preço.

Responder, civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à CONTRATANTE ou a terceiros.

Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrente da execução dos serviços objeto do certame licitatório.

Cláusula Terceira - Das Obrigações da Câmara Municipal

Pelos serviços prestados na forma deste contrato, a **Câmara** efetuará o pagamento de 12 (doze) parcelas de R\$ 2.749,00 (Dois mil setecentos e quarenta e nove reais) mensais, perfazendo um valor global de R\$ R\$ 32.988,00 (Trinta e dois mil novecentos e oitenta e oito reais), até o 10° (décimo) dia útil após o mês vencido, através de entrega da Nota Fiscal.



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia
 “Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

Cláusula Quarta - Dos Critérios de Atualização

Os pagamentos efetuados em desacordo com a respectiva ordem cronológica das datas de suas exigibilidades poderão ser corrigidos através do índice legal adotado pelo Município.

Cláusula Quinta - Da Multa Contratual

O descumprimento total ou parcial do presente contrato sujeitará, respectivamente, contratante e contratada à multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

Cláusula Sexta - Da Rescisão

A rescisão do presente contrato dar-se-á na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, sem embargo da multa a que ficar sujeita a parte que der ensejo ao distrato.

A **Contratada** reconhece os direitos da **Câmara** nos casos de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666 / 93.

Cláusula Sétima - Da vigência do Contrato

O presente contrato terá sua vigência iniciada a partir da assinatura do presente instrumento e findar-se-á após 12 (doze) meses.

Cláusula Oitava - Da dotação

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação própria constante do orçamento vigente da Câmara Municipal de Olímpia, a saber: 01 - CÂMARA MUNICIPAL - 01.01 - Corpo Legislativo - 01.031.0001.2001.0000 - Manutenção das Atividades Legislativas - 3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 3.3.90.39.59 - Serviços de Áudio, Vídeo e Foto.



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia
 “Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

Cláusula Nona - Do Foro.

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Olímpia como único e competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente contrato.

Cláusula Décima - Das Disposições Finais

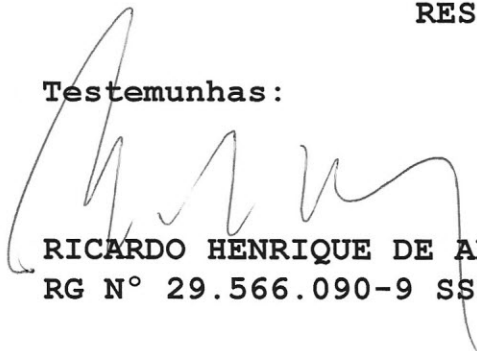
O presente contrato foi elaborado em consonância com os dispositivos legais aplicáveis e interpreta-se como um contrato administrativo, aplicando-se os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito público incidentes na espécie, notadamente as disposições contidas na Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei 8.883 de 08 de junho de 1994.

E por estarem justas e acertadas, e em face da imprescindibilidade dos serviços a serem prestados para o bom desempenho das atividades administrativas e legislativas desta Edilidade, firmam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o assinam, para todos os fins e efeitos de direito.


LUIZ GUSTAVO PIMENTA
PRESIDENTE DA CÂMARA


EDSON ANTONIO MAGRO
RESPONSÁVEL P/ EMPRESA

Testemunhas:


RICARDO HENRIQUE DE ARRUDA
RG N° 29.566.090-9 SSP/SP.


LIAMAR AP. VERONEZE CORRÊA
RG N° 13.691.514-0 SSP/SP.